

APROVADO
Em 12/08/2025
Kátia C. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 075 /2025.

Suprime e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.219, de 26 de novembro de 2019, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o § 2º do artigo 4º Lei Municipal nº 2.219, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica alterado o *caput* artigo 6º da Lei Municipal nº 2.219, de 26 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Município disponibilizará dois tipos de projetos padrão da unidade habitacional, sendo um para a construção em alvenaria e outro para a construção em madeira beneficiada, os quais os beneficiários deverão obrigatoriamente seguir, com as características construtivas mínimas estabelecidas, exceto quando se tratar de construção de moradia vinculada a programas habitacionais dos Governos Federal e Estadual, caso em que o projeto de construção poderá obedecer às regras próprias do programa.

Art. 3º Fica alterado o *caput* artigo 7º da Lei Municipal nº 2.219, de 26 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A construção da unidade habitacional será de responsabilidade do beneficiário e deverá ser iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses e finalizada em até 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura de escritura pública de doação.

Art. 4º Ficam revogados os artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.660, de 27 de março de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 06 DE AGOSTO DE 2025.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 075/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores desta Casa Legislativa, oportunidade em que, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da lei municipal nº 2.219 de 26 de novembro de 2019, que institui programa habitacional de interesse social denominado “Morada Santo Piaia A” por meio de doação de lotes urbanos a famílias de baixa renda com o objetivo de viabilizar a construção de habitações populares no loteamento, e das outras providências.

Salienta que a alteração dos artigos visa melhorar a eficácia do Programa Habitacional do Município de Vista Alegre, promovendo mais flexibilidade e segurança aos beneficiários e a Administração Pública, ou seja, ampliando-se os prazos para início e finalização das unidades habitacionais pelos habilitados no programa.

As mudanças propostas visam aprimorar o processo de construção das moradias e adequar os procedimentos às necessidades atuais da população, que enfrentava dificuldades para a construção das casas habitacionais, garantindo o cumprimento das normas e requisitos do programa habitacional de forma mais eficiente.

Especificamente em relação a supressão do § 2º do artigo 4º, salientar que esta se faz necessário tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não aceita a condição ali expressa para financiar a unidade habitacional.

Ante o exposto, pedimos aos Senhores (as) Vereadores (as) a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 06 de agosto de 2025.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal.